



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA-MT

LEI Nº 1511/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MÉDICO NA ESCOLA”, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE VERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELEANORO MOREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vera, o Programa “Médico na Escola” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as unidades escolares da rede municipal, desde a creche até o ensino fundamental.

Art. 2º - As escolas e os centros de educação infantil da rede pública municipal devem oferecer exames médicos, odontológicos, oftalmológicos e laboratoriais para todos os seus alunos matriculados, inclusive na zona rural, pelo menos uma vez por mês.

Art. 3º - O programa deverá contar com um profissional de pediatria e/ou clínico geral, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, déficit de atenção, distúrbios emocionais e deficiência ou incapacidade física, além dos profissionais passarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores e professores das unidades de ensino que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 4º - Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção unidades escolares a serem visitados, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

Art. 5º - A Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, ficará encarregada de viabilizar o Programa, possibilitando que os exames sejam realizados nas próprias escolas e centros de educação infantil, conforme calendário definido por essas secretarias.

Art. 6º - As escolas e os centros de educação infantil municipais deverão inserir, em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e comunitária.

Art. 7º - As escolas e os centros de educação infantil deverão encaminhar às Unidades Básicas de Saúde (UBS's) mais próximas da residência dos respectivos alunos que necessitarem de acompanhamento médico, se for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA-MT

Art. 8º - Em todas as etapas do Programa, os pais e responsáveis legais serão informados das atividades realizadas, dos quais será exigida a devida autorização e o comprometimento em dar continuidade aos tratamentos orientados.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

